

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1773/88

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cubatão

ASSUNTO: Encaminha novo Regimento Escolar dos Cursos Regular-e Supletivo.

RELATORA: Cons^a. Cecília Vaasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 1285 / 88

APROVADO EM 21/ 12 / 88

Conselho Pleno

1-HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Cubatão, através da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação, para análise e aprovação novo Regimento Escolar da Rede de Ensino Regular (1^a a 8^a série) e Ensino Supletivo de 1^o e 2^o graus.

Está em vigor na rede escolar municipal de Cubatão o Regimento Comum aprovado pelo Parecer CEE nº 139/86. No momento, a mantenedora julga por bem desmembrar esse Regimento Comum "visando a um melhor atendimento às peculiaridade dos diferentes cursos mantidos.

2.APRECIÇÃO:

Trata o protocolado de pedido de aprovação do novo Regimento Escolar referente ao ensino de 1^o grau regular e supletivo de 1^o e 2^o graus.

O Regimento, ora em vigor, foi aprovado pelo Parecer CEE Nº 139/86, entretanto, a interessada, visando atender melhor as peculiaridades de cada curso, julgou conveniente o desmembramento do mesmo.

Isto posto, entendemos que, por atender a legislação vigente, o Conselho Estadual de Educação poderá aprovar o novo Regimento do Ensino de 1^o Grau Regular (1^a a 8^a série) e do Ensino Supletivo de 1^o e 2^o Graus da rede escolar do município de Cubatão, enviando-se à interessada copias do mesmo devidamente rubricadas, bem como, deste Parecer.

1. CONCLUSÃO:

Aprova-se o novo Regimento do Ensino de 1º Grau regular (1ª a 8ª série) e do Ensino Supletivo de 1º e 2º Graus, mantido pela Prefeitura Municipal de Cubatão.

Enviem-se, à Prefeitura interessada, cópias do Regimento Escolar aprovado, devidamente rubricadas, bem como, deste Parecer.

São Paulo, 05 de dezembro de 1988

a) Cons^a. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 21 de dezembro de 1988

a) Cons^o Jorge Nagle
Presidente